



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº. 0038/2020-ALAP

Autor: Deputado Paulo Lemos

“DETERMINA A PROIBIÇÃO DE VENDA DOS PRODUTOS DE HIGIENE E ALIMENTÍCIOS NA FORMA QUE MENCIONA, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE DECORRENTE DA EPIDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19).”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Estado do Amapá a comercialização ao cliente final dos produtos considerados emergenciais no combate a epidemia do COVID-19 (Corona Vírus) na forma desta Lei, em quantidades superiores a 04 unidades por pessoa.

Art. 2º – Para efeitos desta Lei, consideram-se produtos emergenciais no combate a epidemia do COVID-19 (Corona Vírus) a seguinte:

§ 1º – Produtos de higiene:

- I – Álcool em gel;
- II – Máscaras descartáveis;
- III – Papel higiênico;
- IV – Sacos de lixo;
- V – Papel Toalha

Assinatura



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ**

§2º – Produtos alimentícios:

I – alimentos não perecíveis

II – enlatados

III – carnes em geral;

Art. 3º – Esta Lei não se aplica às Pessoas Jurídicas que tenham como objeto social a comercialização dos produtos acima mencionados.

Art. 4º – Para efeitos desta Lei, considera-se “unidade” todo aquele produto vendido em sua menor embalagem indivisível.

Parágrafo único: Quanto a medição do produto for feita pelo seu peso, considerar-se-á “unidade” a unidade de peso relativa a 01 (Um) quilograma.

Art. 5º – O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa de 5.000 (cinco mil) UPF- AP; em caso de reincidência, a multa será duplicada.

Art. 6º - Esta Lei terá o prazo de vigência em consonância com o período de aplicação de medidas e restrição de deslocamento decorrente do Vírus COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado do Amapá.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Macapá – AP, 20 de março de 2020.


Deputado Paulo Lemos - PSOL








**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ**

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS

Esta Lei visa evitar e proibir a compra desenfreada e injustificada de produtos estratégicos ao combate da epidemia do COVID-19 (Corona Vírus) em razão da desinformação da população.

Como exemplo, as máscaras vêm sumindo das prateleiras dos mercados e farmácias, mesmo sendo indicadas exclusivamente aos que apresentam sintomas do vírus e aos profissionais de saúde.

Por tal motivo, acreditamos na colaboração de todos os deputados sobre a presente Lei.

Deputado Paulo Lemos - PSOL

Assinatura

Assinaturas manuscritas em azul